



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$	"	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:906 — Transfere várias verbas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para 1922-1923.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:599, 3:600, 3:601, 3:602, 3:603, 3:604, 3:605, 3:606 e 3:607 — Autorizam o aumento de taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Termas do Luso, de Caldelas, de Entre-os-Rios (Tôrre) e de S. Pedro do Sul e das Caldas de Canaveses, de S. Jorge, das Taipas, de Manteigas e de Melgaço.

Portarias n.ºs 3:608, 3:609 e 3:610 — Aprovam o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas, respectivamente, das nascentes de águas minerais Caldas da Curia e minero-medicinais Caldas das Taipas e Caldas dos Cucos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:907 — Dá uma nova redacção ao § 2.º do artigo 48.º do regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal no continente, aprovado pelo decreto n.º 8:361.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:906

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar as seguintes transferências de verbas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual anno económico:

Do artigo 322.º «Bolsas de Estudo» para o artigo 112.º «Subsídios diversos» — «Excursões de estudo» . . .	5.000\$00
Para o artigo 318.º «Desdobramentos, substituições e regências provisórias»	22.000\$00

Sendo:

Do artigo 129.º «Pessoal do quadro do Instituto Superior do Comércio do Porto»	6.000\$00
Do artigo 137.º «Pessoal do quadro do Instituto Commercial do Porto»	10.000\$00
Do artigo 226.º «Pessoal do quadro da Escola Industrial Marquês de Pombal, de Lisboa»	6.000\$00
	22.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Termas do Luso, sitas na freguesia de Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, para 15\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de Caldelas, sitas na freguesia de Santiago de Caldelas, concelho de Amares, distrito de Braga, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o seu § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de Entre-os-Rios (Tôrre), situadas na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:602 *

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia do Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Visou, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Canaveses, situadas na freguesia de Santa Maria sob Tâmega, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de S. Jorge, situadas na freguesia de S. Jorge, concelho da Feira, distrito de Aveiro, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152,

de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas das Taipas, situadas na freguesia de S. Tomé de Caldelas, concelho Guimarães, distrito de Braga, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Manteigas, situadas na freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas, distrito da Guarda, para 10\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a Quinta do Pêso (Caldas de Melgaço, sitas na freguesia de Paderme, concelho de Melgaço), distrito de Viana do Castelo, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F,

de 10 de Maio de 1919, e § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minerais denominada Caldas da Curia, situada na freguesia de Tamengos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, requerido pela Sociedade das Águas da Curia, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Taxa para uso de águas (1.ª e 2.ª classe)	10\$00
Idem para 3.ª classe	7\$50
Taxa de inscrição médica (1.ª e 2.ª classe)	10\$00
Idem de 3.ª classe	5\$00
Imersão de 1.ª classe em cabine de luxo	5\$00
Imersão quente (1.ª classe)	2\$00
Imersão frio (1.ª classe)	1\$20
Duches de 1.ª classe	2\$00
Imersão e duche	3\$00
Duches, em série de vinte	30\$00
Imersão quente de 2.ª classe	1\$50
Imersão frio de 2.ª classe	1\$00
Imersão de 3.ª classe	1\$00
Duche de 3.ª classe	1\$00
Banhos de bôlbas de ar	3\$00
Duche e ar quente	1\$50
Duche ascendente	2\$00
Irrigação nasal ou auricular	1\$00
Lençol e duas toalhas	1\$00
Toalha (avulso)	\$50

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas das Taipas, situadas na freguesia de S. Tomé do Caudal, concelho de Guimarães, distrito de Braga, requerido pela Empresa Termal das Taipas, de que é adjudicatária, conforme a tabela seguinte:

Taxa de inscrição para uso das águas	10\$00
Banho de imersão:	
De 1.ª classe	2\$00
De 1.ª classe, com hora marcada	2\$50
De 2.ª classe	1\$50
De 3.ª classe	1\$00
Duche	2\$00
Banho chuveiro	2\$00
Banho no poço n.º 9	1\$50
Banho de assento	1\$50
Banho de assento com duche perineal	2\$00
Inalação	\$20
Pulverização	\$80
Irrigação nasal ou auricular	\$80
Inalação, pulverização e irrigação nasal	2\$00
Pulverização ao rosto	1\$50
Irrigação vaginal, intestinal ou uretral	1\$50
Água mineral, 12 litros	1\$00
Lençol e toalha	\$80
Toalha	\$30

Tratamentos feitos pela direcção clínica

Irrigação vaginal, uretral ou vesical	5\$00
Irrigação uterina	5\$00
Massagem manual regional	10\$00
Massagem manual geral	25\$00
Massagem regional sob água	25\$00
Fricção medicamentosa sem medicamento	10\$00

Aplicações eléctricas

Massagem vibratória — Galvanização — Faradização — Galvano-faradização — Galvano-cauterização — Corrente ondulatória ou sinusoidal — Duche de ar quente — Banho hidro-eléctrico — Endoscopia — Depilação, cada sessão 10\$00

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas dos Cucos, situada na freguesia de Mata Cães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, requerido por José Gonçalves Dias Neiva, de que é concessionário, conforme a tabela seguinte:

Taxa para uso interno das águas	10\$00
Banho de imersão:	
1.ª classe	3\$00
2.ª classe	2\$00
3.ª classe	1\$50
Banho de lama com duche e roupa	7\$00
Aplicação tópica das lamas e roupa	4\$00
Duche para tratamento de senhoras	3\$00
Pulverização ou inalação	1\$50
Lençol turco	1\$00
Lençol de algodão	\$50
Toalha turca	\$40
Venda de água na origem	\$20
Aquecimento na estufa por lençol	\$05

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Divisão da Fiscalização dos Produtos Agrícolas

Decreto n.º 8:907

Considerando que o teor do § 2.º do artigo 48.º do regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal no continente, aprovado pelo decreto n.º 8:361, de 1 de Setembro de 1922, não pode ser aplicado ao regime ce-realífero anormal que o país tem atravessado, porquanto as circunstâncias ocorrentes têm forçado o Estado a uma distribuição de trigo exótico pelas diversas fábricas de moagem não proporcional às suas cotas de rateio;

Considerando que convém eliminar as disparidades resultantes desta anormalidade, as quais, nos termos do § 9.º da base 3.ª da lei n.º 1:294, se propagariam às futuras tabelas de rateio;

Considerando que mesmo em regime normal a doutrina do citado § 2.º do artigo 48.º do regulamento tem originado anomalias que convém evitar;

Considerando que não é possível obter de uma forma precisa a laboração efectiva das fábricas que têm trabalhado trigos nacionais;

Considerando que a lei n.º 1:294, de 31 de Julho de 1922, no n.º 1.º do § 9.º da base 3.ª, preceituou que para as fábricas de moagem já matriculadas se tivesse

em atenção a laboração efectiva e a capacidade de laboração sem contudo determinar de uma forma precisa como devem ser calculados os respectivos números representativos, o que aliás se fez para as fábricas a matricular de futuro;

Considerando que attribuindo-se à laboração efectiva um deminuto coeiciente se pode eliminar a influencia da anormalidade occorrente no cômputo das cotas das fábricas de moagem já matriculadas;

Considerando a necessidade de se publicar com urgência a tabela do rateio relativo ao actual ano cerealífero;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do § 2.º do artigo 48.º do regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal no

continente, aprovado pelo decreto n.º 8:361, de 1 de Setembro de 1922, será a seguinte: «Para as fábricas já matriculadas ter-se há em atenção a laboração efectiva e a sua força productiva, sendo dado, neste caso, o número representativo de cada fábrica pela média ponderada da força productiva reduzida e da laboração efectiva, attribuindo-se a esta a unidade por pêsos e àquella o pêsos de nove.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e o façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*